

## LEI Nº 956/2023

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUNMPDEC DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC do Município de Brejetuba/ES, vinculado ao Gabinete do Prefeito o qual será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 membros, sendo o presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

- Art. 3º O FUNMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.
  - § 1º As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:
  - I projetos educativos e de divulgação;
  - II capacitação de recursos humanos;
  - III elaboração de trabalhos técnicos;
  - IV proteção de áreas de risco;
  - V aquisição de materiais e equipamentos;
- VI equipamento e reequipamento da COMPDEC-Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- § 2º Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material à COMPDEC -Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, e às

() dente



## Prefeitura Municipal de Brejetuba

entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.

- Art. 4º Compete ao Conselho Gestor do FUNMPDEC Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil:
  - I administrar os recursos financeiros;
- II cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC -Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
  - III prestar contas da gestão financeira;
- IV desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUNMPDEC.
  - Art. 5º Constituem recursos do FUNMPDEC Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil:
- I as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
  - II os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
  - IV os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
  - V os saldos apurados no exercício anterior;
- VI o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;
  - VII a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VIII os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;
  - IX emendas parlamentares;
  - X outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.
- § 1° O saldo positivo do FUNMPDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.
- § 2° Os recursos do FUNMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo BANESTES, sediado no Município.
- Art. 6º Compete a COMPDEC Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUNMPDEC:
  - I fixar as diretrizes operacionais do FUNMPDEC;

2



## Prefeitura Municipal de Brejetuba

- II ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
  - III sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
  - IV disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
  - V decidir sobre a aplicação dos recursos;
  - VI analisar e aprovar mensalmente as contas do FUNMPDEC;
- VII promover o desenvolvimento do FUNMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
  - VIII apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
  - IX definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.
- Art. 7º O FUNMPDEC será implementado em 2023 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.
- Art. 8º O FUNMPDEC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.
- Art. 9º O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUNMPDEC.
- Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário, em especial a Lei 588/2012.

Brejetuba-ES, 28 de fevereiro de 2023.

Prefeito Municipal

DEARTAGNAM DE SOUZA CABRAL CHEFE DE GABINETE